

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA

CNPJ: 01.613.320/0001-80 ADMINISTRAÇÃO 2017 a 2020

DECRETO Nº 002/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São João da Ponta, Estado do Pará, Senhor CARLOS FEITOSA DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São João da Ponta/PA, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

## **DECRETA**

- **Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de São João da Ponta, à pandemia do Corona vírus COVID-19.
- Art. 2º. Serão realizadas palestras, ações e campanhas de higienização nos âmbitos das Escolas Municipais e Órgãos Públicos, com o intuito de educar e conscientizar os munícipes sobre o assunto.
- Art. 3°. Ficam suspensos até o dia 31 de março do corrente ano:
  - I a realização de eventos de qualquer natureza que implique em aglomeração de pessoas;
- II a aglomeração de pessoas nos órgãos públicos, adequando-se as formas de atendimento, as quais devem destinar-se exclusivamente aos casos necessários e excepcionais, principalmente quando se tratar de local fechado;
- III o licenciamento e autorização de eventos, reuniões ou manifestações, de caráter público ou privado de qualquer espécie, com aglomeração de pessoas.
- Art. 4°. Em casos suspeitos com os seguintes sinais e sintomas; febre alta, dificuldade respiratória, deverão ser encaminhadas para as USF's (unidade de saúde da família) e nos casos mais grave para o pronto atendimento do Centro de Saúde Especial de São João da Ponta, informando a Vigilância em Saúde Municipal.
- Art. 5°. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente, com atendimento reduzido ao público, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

- § 1°. As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas ate o dia 31 de março do corrente ano.
- § 2º. Serão mantidos todos os serviços públicos essenciais por esta Administração.
- Art. 6°. Respeitadas as atribulções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no terminal rodoviário e hidroviário deste Município.
- Art. 7°. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território deste Município, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 9. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

São João da Ponta - PA, 18 de março de 2020.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

CARLOS FEITOSA DE CASTRO Prefeito de São João da Ponta